ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 11.388.450/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS Fls. 12

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de vistorias técnicas e elaboração de laudos sobre as condições físicas, estruturais e de acessibilidade das 8 unidades de saúde localizadas na zona urbana de Caraúbas/RN, com indicação de necessidade de manutenção, reforma ou adequação das edificações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreende, no mínimo:

I – A realização de vistorias técnicas presenciais em **08 (oito) unidades de saúde**, a saber:

a) UBS João Marinaldo de Holanda;
b) UBS Saúde Edvaldo Gurgel de Melo (BLB I);
c) UBS Raimundo Pedro Benevides (BLB II);
d) UBS Sebastiana Alves Maia;
e) UBS Sebastião Ferreira de Oliveira;
f) CAPS Assis Reinaldo Fernandes Gurgel;
g) CEO Francisco Marques da Silva;
h) NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

II – A análise das condições físicas e estruturais aparentes das edificações, com verificação de manifestações patológicas construtivas;

III – a verificação das condições de acessibilidade, à luz das normas técnicas aplicáveis;

IV – A elaboração de laudo técnico individualizado por unidade, contendo diagnóstico fundamentado, conclusões técnicas e indicação das intervenções necessárias;

V – A emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para cada laudo elaborado.

1.2.1. Os laudos técnicos deverão ser apresentados de forma padronizada, em linguagem técnica clara e objetiva, permitindo sua consolidação para fins de planejamento administrativo.

1.2.2. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza pontual e não continuada, sendo vedada qualquer interpretação que implique obrigação de manutenção, acompanhamento permanente ou execução de obras.

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
Único	01	Realização de vistorias técnicas e elaboração de laudos sobre as condições físicas, estruturais e de	und	1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 13

		acessibilidade das 8 unidades de saúde localizadas na zona urbana de Caraúbas/RN, com indicação de necessidade de manutenção, reforma ou adequação das edificações.				

2.1. As edificações onde funcionam as unidades de saúde do Município de Caraúbas/RN apresentam tempo significativo de uso e histórico de manifestações patológicas construtivas, tais como infiltrações, fissuras, desgaste de elementos construtivos e deficiências de conservação, circunstâncias que demandam avaliação técnica especializada para verificação das condições físicas, estruturais e de acessibilidade, com vistas à segurança dos usuários, dos profissionais e à preservação do patrimônio público.

2.2. As referidas unidades atendem diariamente elevado fluxo de usuários em serviços essenciais de atenção básica, saúde mental e especialidades, sendo imprescindível que os ambientes ofereçam condições adequadas de uso, funcionalidade e acessibilidade, evitando riscos operacionais, interrupções na prestação dos serviços públicos de saúde e responsabilização da Administração.

2.3. Registre-se, ainda, que a proximidade do período chuvoso tende a agravar significativamente manifestações patológicas já existentes, especialmente aquelas relacionadas à umidade e infiltrações, acelerando a deterioração de elementos construtivos e potencializando riscos estruturais. A ausência de diagnóstico técnico prévio e atualizado, nesse contexto, pode resultar no agravamento dos danos e no aumento dos custos de futuras intervenções corretivas.

2.4. A realização das vistorias técnicas e a elaboração dos laudos exigem a atuação de profissional legalmente habilitado, com conhecimento técnico específico e responsabilidade técnica formalmente registrada, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de modo a assegurar confiabilidade técnica, padronização metodológica e segurança jurídica para a Administração Pública.

2.5. O Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissional de engenharia com disponibilidade técnica e operacional suficiente para a realização, de forma simultânea, padronizada e tempestiva, das vistorias e laudos necessários em todas as unidades, o que inviabiliza a execução direta da demanda com recursos próprios.

2.6. Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada em engenharia civil revela-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, encontrando-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou ser essa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para o atendimento da necessidade identificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 14

3- CONDIÇÕES

3.1. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços técnicos especializados de engenharia civil, de natureza predominantemente intelectual, exigindo conhecimento técnico específico, habilitação profissional legalmente reconhecida e responsabilidade técnica formalmente registrada, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3.2. Em razão de suas características técnicas, o objeto **não se enquadra como serviço comum**, sendo indispensável a atuação de profissional habilitado para a elaboração dos laudos técnicos, aptos a subsidiar decisões administrativas e produzir efeitos técnicos e jurídicos.

3.3 Trata-se de serviço de natureza **pontual e não continuada**, destinado exclusivamente ao diagnóstico das condições físicas, estruturais e de acessibilidade das unidades de saúde indicadas, não implicando obrigação de manutenção, acompanhamento permanente ou execução de obras.

3.4 A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas municipais aplicáveis, especialmente no que se refere à contratação direta por dispensa de licitação e à adequada instrução do processo administrativo.

4- VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, período suficiente para a execução integral das vistorias técnicas, elaboração e entrega dos laudos técnicos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, bem como para o recebimento definitivo do objeto.

4.2. O contrato **não será prorrogado**, em razão da natureza pontual e não continuada do objeto.

5-

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que define os elementos necessários à caracterização do objeto e às condições da contratação.

5.2. A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação municipal aplicável, especialmente no que se refere aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e da segurança jurídica.

5.3. O Estudo Técnico Preliminar, elaborado previamente, demonstrou que a contratação integrada de empresa especializada em engenharia civil constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada, servindo de fundamento técnico para a presente contratação.

5.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia de pequeno valor, cujo valor estimado enquadra-se no limite legal previsto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 15

5.5. A instrução do processo administrativo observará os requisitos mínimos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a caracterização da situação que justifica a contratação direta, a estimativa de despesa, a escolha do fornecedor, a justificativa do preço e a formalização do instrumento contratual.
5.6. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual vigente, tendo sido devidamente justificada sua não inclusão no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, em razão de sua natureza específica e da necessidade superveniente identificada.

[redacted]

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

[redacted]

7.1. Sustentabilidade;
7.1.1. A execução dos serviços observará, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à redução de consumo de recursos e à priorização do uso de meios digitais para entrega dos laudos técnicos, minimizando a geração de resíduos físicos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
7.2. Subcontratação;
7.2.1. Não será permitida a subcontratação.
7.3. Garantia da Contratação;
7.3.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza intelectual do objeto, a baixa complexidade executiva e a inexistência de riscos financeiros relevantes que justifiquem tal exigência.
7.4. Da vistoria;
7.4.1. Após a formalização da contratação, será realizada **reunião inicial de alinhamento** entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de definir o cronograma de visitas, as regras de acesso às unidades e os interlocutores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.
7.4.2. A Administração assegurará à contratada o acesso às unidades de saúde em dias e horários previamente agendados, compatíveis com o funcionamento regular dos serviços, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições dos locais.
7.4.3. Eventuais informações complementares necessárias à execução dos serviços deverão ser solicitadas formalmente pela contratada no início da execução.

[redacted]

8.1. A execução do objeto terá início em até **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, mediante cronograma previamente pactuado entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 16

8.2. As vistorias técnicas serão realizadas de forma **presencial**, nas unidades de saúde indicadas, em **dias e horários previamente agendados**, compatíveis com o funcionamento regular das unidades, de modo a não comprometer a prestação dos serviços públicos de saúde.
8.3. A contratada deverá observar metodologia técnica adequada à natureza do objeto, realizando as análises necessárias para a elaboração dos laudos técnicos, com registro fotográfico dos principais achados.
8.4. Identificadas inconsistências, falhas técnicas ou informações insuficientes nos laudos apresentados, a contratada ficará obrigada a promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.
8.5. A execução do objeto limita-se à realização das vistorias e à elaboração dos laudos técnicos e ARTs correspondentes, não abrangendo a execução de obras, serviços de manutenção, reformas ou adequações físicas nas edificações.
8.6. Todos os materiais, equipamentos, instrumentos técnicos e insumos necessários à execução dos serviços correrão por conta da contratada.

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor formalmente designado**, responsável por verificar a conformidade técnica dos serviços prestados e dos laudos apresentados com as exigências deste Termo de Referência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Compete à fiscalização:
I – Acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos;
II – verificar a adequação técnica dos laudos e das ARTs apresentadas;
III – solicitar correções ou complementações, quando necessárias;
IV – registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato.
9.3. O gestor do contrato será responsável pela consolidação das informações, pelo atesto do cumprimento das obrigações contratuais e pelo encaminhamento da documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa.
9.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se meios eletrônicos para esse fim.
9.5. O recebimento definitivo do objeto e o atesto final somente ocorrerão após a comprovação da entrega integral dos laudos técnicos e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com este Termo de Referência.

10.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:
I – **Recebimento provisório**, mediante verificação preliminar da entrega dos laudos técnicos e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 17

II – **recebimento definitivo**, após análise técnica e aceite formal pela fiscalização, atestando a conformidade integral dos serviços prestados com este Termo de Referência.

10.2. Constatadas inconsistências, falhas técnicas ou informações insuficientes nos laudos apresentados, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

10.3. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após o recebimento definitivo de todos os laudos técnicos e ARTs, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal da contratada.

10.4. O prazo para pagamento observará a legislação vigente aplicável ao ente contratante, contado a partir da data do atesto definitivo do objeto.

10.5. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamentos parciais, em razão da natureza pontual do objeto.

10.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado enquadrar-se no limite legal para serviços de engenharia de pequeno valor.

11.2. A escolha do fornecedor observará os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise comparativa de propostas obtidas junto ao mercado, com seleção da proposta **mais vantajosa** para a Administração, devidamente justificada nos autos.

11.3. Para fins de contratação, o fornecedor selecionado deverá comprovar, no mínimo:

I – Habilitação jurídica, mediante apresentação do ato constitutivo e documentos de representação;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;

IV – **qualificação técnica**, mediante apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência compatível com a elaboração de laudos técnicos e vistorias de edificações, bem como indicação de profissional responsável técnico com registro no CREA/CAU;

V – Inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 18

11.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, quando necessário, desde que não implique inovação da proposta ou afronta aos princípios da isonomia e da motivação.
11.5. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação de que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços devidamente documentada nos autos.

12 – [redacted]

12.1. O valor estimado da contratação foi **apurado previamente**, por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando valores praticados em serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, conforme documentação constante dos autos.
12.2. A estimativa de despesa serviu de base para:
I – Verificação do enquadramento da contratação no limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
II – Avaliação da compatibilidade do preço contratado com os valores de mercado;
III – seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
12.3. Em razão da natureza pontual do objeto, do prazo reduzido de execução e da inexistência de prorrogação contratual, **não haverá reajuste, repactuação ou atualização de preços.**
12.4. O valor estimado contempla a execução integral dos serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à realização das vistorias técnicas, elaboração dos laudos, emissão das ARTs e demais obrigações da contratada.

[redacted]

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.
13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 09.001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2138 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde – Lei nº 12.858/2013.

Ação: 2166 – Incentivo Financeiro da APS
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde – Lei nº 12.858/2013.
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.1. Obrigações da Contratante:
14.1.1 Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto à identificação das unidades de saúde e aos responsáveis locais.
14.1.2. Facilitar o acesso da contratada às unidades de saúde, em dias e horários previamente agendados, compatíveis com o funcionamento regular dos serviços.
14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
14.1.4. Comunicar formalmente à contratadas eventuais irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços.
14.1.5. Efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
14.2. Obrigações da Contratada:
14.2.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando as normas profissionais aplicáveis e as boas práticas da engenharia.
14.2.2. Designar e manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços, com registro regular no CREA ou CAU, providenciando a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.
14.2.3. Realizar as vistorias técnicas presenciais nas unidades de saúde indicadas, observando o cronograma pactuado com a Administração.
14.2.4. Elaborar e entregar os laudos técnicos individualizados, contendo diagnóstico fundamentado das condições físicas, estruturais e de acessibilidade das edificações, acompanhados de registro fotográfico dos principais achados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 20

14.2.5. Promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, complementações ou ajustes eventualmente solicitados pela fiscalização, quando identificadas inconsistências técnicas nos laudos apresentados.
14.2.6. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços.
14.2.7. Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos nesta contratação.
14.2.8. Responder integralmente pelos encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.
14.2.9. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.
14.2.10.A empresa contratada deverá informar o preposto.

15.1. Em razão da natureza pontual e não continuada do objeto, do prazo reduzido de execução, da inexistência de prorrogação contratual e da forma de pagamento em parcela única, não haverá reajuste de preços no presente contrato, sendo o valor contratado fixo e irreajustável, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.
15.2. Excepcionalmente, e apenas em situações extraordinárias, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovadas e formalmente motivadas no processo administrativo, poderá ser admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrado nexo causal direto entre o evento superveniente e a efetiva onerosidade excessiva da execução contratual.
15.3. A eventual recomposição de que trata o item anterior não se confunde com reajuste periódico, nem gera direito automático à atualização de preços, estando condicionada:
I – À apresentação de requerimento formal pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória;
II – À análise técnica e jurídica da Administração;
III – À demonstração inequívoca de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente;
IV – À prévia autorização da autoridade competente.
15.4. Não serão admitidas revisões ou recomposições de preços decorrentes de variações ordinárias de mercado, inflação previsível, erro de estimativa, má gestão contratual, aumento de custos inerentes ao risco do negócio ou eventos já considerados na formação da proposta.
15.5. Qualquer recomposição eventualmente autorizada deverá observar os limites legais, os princípios da motivação, da proporcionalidade e da economicidade, sem descaracterizar a natureza pontual da contratação e sem implicar prorrogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
fls. 21

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.
16.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação, considerando a natureza pontual do objeto e a relevância do serviço prestado.
16.4. A aplicação de sanções não exclui a responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração Pública, nem a obrigação de promover as correções necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratual, quando cabível.

17.1. O contrato poderá ser alterado, por termo aditivo, exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, formalizadas e previamente autorizadas pela autoridade competente.
17.2. Considerando a natureza pontual e diagnóstica do objeto, não serão admitidas alterações que impliquem:
I – Modificação da essência ou da finalidade do objeto contratado;
II – Ampliação do escopo para execução de obras, reformas, manutenções ou serviços não previstos neste Termo de Referência;
III – prorrogação do prazo de vigência contratual;
IV – Reajuste ordinário de preços.
17.3. Eventuais ajustes de natureza formal ou acessória, que não alterem o objeto, o preço ou o prazo contratual, poderão ser realizados mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.
17.4. Qualquer alteração contratual deverá observar os princípios da legalidade, da motivação, da proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório e ao Termo de Referência.

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.
18.2. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a formalização do contrato, vinculando as partes quanto às condições, obrigações e limites da execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
fls. 22

18.3. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do contrato serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e das demais normas aplicáveis.
18.4. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma sistemática e integrada com o Estudo Técnico Preliminar e com os demais documentos que instruem o processo de contratação.

Caraúbas – RN, 26 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ PAULINO DE MACÊDO NETO
Subsecretário Administrativo
Portaria SEG nº 021/2025-GP
Responsável pelo Termo de Referência